

Magdas, Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 1990.

- Dr. Celso de Sousa - Presidente
- Dr. Osmar Moreira da Silva - Secretário
- Dr. Rinaldo Marques Rodrigues - Vice-Presidente

Lei n: 967

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Magdas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decrete e seu Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos e proventos dos servidores Municipais, em 41,28 (quarenta e um virgula vinte e oito por cento) a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores referido no artigo 1º desta lei, de acordo com a BTNF ou qualquer outro índice oficial de aferição, apurado no mês imediatamente anterior ao do exercício.

Parágrafo único - Constituirão recursos para atender a disposição dos artigos anteriores, o provento dos incisos II e III, 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, procedente a abertura de crédito adicional, através do Decreto Executivo no Orçamento Programa do mesmo exercício.

Art. 3º - Recogidas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Magdas, em 21 de maio de 1990.

- Dr. Felipe Manoel Neto - Prefeito Municipal
- Dr. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei n: 968

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e conservação de muros e portões em